
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 869, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, VII da Lei Orgânica do Município.,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou dia, 11 de março de 2020, a Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a omissão do Executivo Municipal de Coari poderá gerar um grave desequilíbrio financeiro nas contas públicas municipais;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade inequívoca causada pela pandemia do COVID 19 nas contas públicas do Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 001/2020/SEMFAZ/PMC-GS que trata sobre o impacto nas finanças públicas do Município de Coari pela crise gerada pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 735, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, no qual prevê a a obrigação do contratado de aceitar, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CONSIDERANDO que toda a situação atual conduz à necessária análise da execução dos contratos da Administração pública, uma vez que devem ser tomadas medidas que prevaleçam a suficiência fiscal municipal para que se possa realizar os investimentos necessários ao enfrentamento do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao setor competente da Administração Municipal realizar, de forma unilateral, a supressão de valor igual a 25% dos contratos de aluguel firmados pela Prefeitura Municipal de Coari, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, visando o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais.

Paragrafo Único. A supressão prevista fica autorizada pelo período de 3 meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogada ou mesmo majorada na eventualidade de não vir a ser alcançado o reequilíbrio das contas públicas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO AMAZONAS,
30 DE ABRIL DE 2020.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador: 9RKVZGYIC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/05/2020 - Nº 2601. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>